LEI Nº 90, DE 26 DE JULHO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a - receber em Comodato um prédio e respectivo terreno destinado a Escola Estadual de Primeiro Grau - Rural da Fazenda São Pedro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em comodato da Sra. Jandyra Guimarães de Lima um prédio com 106,60 metros de área construída e respectivo terreno - com 2.422,69 metros quadrados cuja descrição é a seguinte: Tem início no ponto "0", junto à estrada de acesso a fazenda e uma - cerca de divisa interna; daí segue com a distância de 61,95 me - tros e rumo de 78º18'02" NW até o ponto "1", confrontando com a estrada referida acima, daí deflete à direita e segue com a distância de 52,50 metros e rumo de 77º56'51" SE até o ponto "3"; - daí deflete à direita e segue com a distância de 16,73 metros e rumo de 08º47'58" SW até o ponto "4"; daí deflete à esquerda e - segue com a distância de 9,59 metros e rumo de 79º27'27" SE até o ponto "5"; daí deflete à direita e segue com a distância de - 24,69 metros e rumo de 14º16'46" SW até o ponto "0", onde teve - início e fim esta demarcação, sendo que do ponto "1" ao ponto " 0" confronta com área remanescente, destinada a Escola Estadual de Primeiro Grau Rural da Fazenda São Pedro.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O presente comodato vigorará enquanto houver demanda escolar para atender o referido núcleo, vedado o seu uso - para outros fins, sob pena de rescisão do presente instrumento.

ARTIGO 2º:-Fica também o Município de São João da Boa Vista autorizado a reformar e proceder aumentos se necessário, no referido prédio.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (26/07/1989).

Aquevique Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 91, DE 02 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial na importância total de - NCr$25. 55,26 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzados novos e vinte e seis centavos), objetivando a atender - despesas com tarifas de água e esgoto junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, correspondente aos exercícios de 1.983 a 1.988, obedecendo a seguinte classificação técnica:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3190 Diversas Despesas de Custeio
3192 Despesas de Exercíc. Anteriores.NCr$25.555,26

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA